



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE PALMEIRANTE-TO

Código 91420241057

QUINTA, 04 DE JANEIRO DE 2024

ANO IV

EDIÇÃO N° 914

Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Palmeirante-TO

Rua 7 de setembro, S/n° - Centro

Palmeirante-TO / CEP: 7779-800

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Editado e Publicado por:

Coordenação do Diário Oficial Eletrônico

✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**

✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.

✓ Imprensa oficial instituída por **Lei 241, de 31 de Março de 2017**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.palmeirante.to.gov.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

91420241057

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
LEI Nº 379/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.	2
LEI Nº 380/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.	3
LEI Nº 381/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.	7
LEI Nº 382/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.	11
LEI Nº 383/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.	15
DECRETO Nº 222, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.	16
EXTRATO DE CONTRATO	18
EXTRATO DE CONTRATO	19
► Fundo Municipal de Educação	20
EXTRATO DE CONTRATO	20
► Fundo Municipal de Saúde	21
EXTRATO DE CONTRATO	21
► Fundo Municipal de Assistência Social	22
EXTRATO DE CONTRATO	22

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1



LEI Nº 379/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Revisão e Alteração do Plano Plurianual do Município de Palmeirante para o quadriênio 2022-2025 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais e constitucionais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a revisão e alteração do **PLANO PLURIANUAL** para o quadriênio de 2022/2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para os períodos, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas correntes e de caráter continuado, na forma dos anexos a esta lei.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - As prioridades e metas para o período de 2024 ficarão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária para os períodos em questão especificados nos Anexos, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específica por Crédito Suplementar Adicional.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo, autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Créditos Internos e Externos, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE – TO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2023.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE
R 07 DE SETEMBRO - CENTRO
25.064.049/0001-39
Orçamento 2024

PÁG: 001

LEI Nº 380/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Estima a Receita e fixa a Despesa do
 Orçamento Anual do Município de PALMEIRANTE,
 para o exercício financeiro de 2024.**

O Prefeito Municipal de PALMEIRANTE - ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de PALMEIRANTE, para o exercício financeiro de 2024, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de **R\$ 47.502.675,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais).**

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.568.044,48
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	125.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	58.972,62
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	39.808.301,90
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.000,00
SUB-TOTAL	43.564.319,00
TRANFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.938.356,00



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE
R 07 DE SETEMBRO - CENTRO
25.064.049/0001-39
Orçamento 2024

PÁG: 002

TÍTULOS	TOTAL
SUB-TOTAL	3.938.356,00
TOTAL GERAL	47.502.675,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de **R\$ 47.502.675,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais).**

I - Orçamento fiscal em R\$ 47.502.675,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

II - Orçamento da seguridade social em R\$ 0,00 (zero).

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por Órgãos e Unidades:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDAD	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	2.157.675,00		2.157.675,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.590.000,00		2.590.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	12.200.000,00		12.200.000,00
FUNDO MUNCIPIAL DE SAÚDE DE PALMEIRANTE - FMS	9.600.000,00		9.600.000,00
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	1.500.000,00		1.500.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00		100.000,00
SECETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE	175.000,00		175.000,00
SECRETARIA MUL. DE MEIO AMBIENTE, DESENV. SUSTENTAVEL E RECURSOS HIDRICOS	2.200.000,00		2.200.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E TESOIRO	1.950.000,00		1.950.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E	3.300.000,00		3.300.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E ABASTECIMENTO	2.050.000,00		2.050.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	200.000,00		200.000,00

131002309763705690



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE

PÁG: 003

R 07 DE SETEMBRO - CENTRO

25.064.049/0001-39

Orçamento 2024

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDAD	TOTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.000.000,00		1.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	580.000,00		580.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO	250.000,00		250.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER	1.050.000,00		1.050.000,00
SECRETÁRIA DE TRANSPORTES E OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	6.600.000,00		6.600.000,00
TOTAL GERAL	47.502.675,00	0,00	47.502.675,00

II - Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDAD	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	6.511.000,00		6.511.000,00
AGRICULTURA	2.050.000,00		2.050.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.590.000,00		2.590.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.100.000,00		1.100.000,00
CULTURA	880.000,00		880.000,00
DESPORTO E LAZER	580.000,00		580.000,00
EDUCAÇÃO	12.200.000,00		12.200.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	2.200.000,00		2.200.000,00
JUDICIÁRIA	210.000,00		210.000,00
LEGISLATIVA	2.157.675,00		2.157.675,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	200.000,00		200.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	324.000,00		324.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00		100.000,00
SANEAMENTO	20.000,00		20.000,00
SANEAMENTO	50.000,00		50.000,00
SAÚDE	9.550.000,00		9.550.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	100.000,00		100.000,00
TRANSPORTE	5.885.900,00		5.885.900,00
URBANISMO	794.100,00		794.100,00
TOTAL GERAL	47.502.675,00	0,00	47.502.675,00

III - Por Órgãos e Fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	2.157.675,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.590.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	12.200.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRANTE - FMS	9.600.000,00
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	1.500.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE	175.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE
R 07 DE SETEMBRO - CENTRO
25.064.049/0001-39
Orçamento 2024

PÁG: 004

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
SECRETARIA MUL. DE MEIO AMBIENTE, DESENV. SUSTENTAVEL E RECURSOS	2.200.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E TESOUREIRO	1.950.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	3.300.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E	2.050.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	200.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	580.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO	250.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER	1.050.000,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	6.600.000,00
TOTAL GERAL	47.502.675,00

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação apurado no exercício vigente por fonte, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida nesta Lei Orçamentária, até o limite de 80 % (oitenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida e a ação já existente no orçamento vigente.

e) reserva de contingência;

f) fica autorizado a utilizar saldos para suplementação ou redução de dotações orçamentaria vinculadas a créditos especiais aberto durante o exercício de 2024 se assim o houver.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Excluem-se do limite previsto no caput deste artigo, os créditos adicionais especiais suplementares, para abertura de novos programas e ações não contemplados no orçamento de 2024 que serão abertos através de novos projetos de leis e autorizado pelos Executivo por abertura de decretos.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE – TO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2023.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



LEI N.º 381/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CONTRATOS TEMPORÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, e com base no art. 37, IX da CF/88, SANCIONO a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, temporariamente, pelo período de até 12 (DOZE) MESE, agentes para exercerem funções públicas de caráter permanente, em conformidade com os cargos discriminados no Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º. Os contratos temporários a que alude o artigo 1º desta Lei, se fazem necessários para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, especialmente para ocupar as vagas não preenchidas pelo concurso público n.º 001/2023.

Art. 3º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada no valor do piso não superior ao vencimento BASE do quadro permanente de servidores efetivos, estabelecidas em lei específica.

Art. 4º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I – será aplicado o regime Geral de Previdência Social;
- II – não poderão ser atribuídas funções não previstas no contrato;
- III – aplicam-se, no que couberem, as disposições estatutárias que forem compatíveis e pertinentes a cada caso e com a natureza jurídica temporária da contratação e seu regime jurídico-administrativo;

Art. 5º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações de qualquer natureza, nos seguintes casos:

E-mail: prefeitura_palmeirante@hotmail.com / Site: www.palmeirante.to.gov.br
Rua 7 de setembro, s/nº, Centro, CEP: 77798-000, Telefone: 63-3493-1276, Palmeirante - TO.



- I – término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratante, nos casos de:
 - a) prática de ato equiparado a infração disciplinar;
 - b) conveniência da Administração Pública;
 - c) o contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
 - d) para atender a limites de gastos com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.
 - e) perda da necessidade temporária de excepcional interesse público.
- III – por iniciativa do contratado.

Art. 6º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou consignadas no Orçamento.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor APARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2023.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Palmeirante - TO

E-mail: prefeitura_palmeirante@hotmail.com / Site: www.palmeirante.to.gov.br
Rua 7 de setembro, s/nº, Centro, CEP: 77798-000, Telefone: 63-3493-1276, Palmeirante - TO.



ANEXO ÚNICO NÍVEL FUNDAMENTAL			
CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
Auxiliar de Serviços Gerais	29	40h	R\$ 1.320,00
Auxiliar de Mecânica	02	40h	R\$ 1.500,00
Eletricista	01	40h	R\$ 1.700,00
Gari(zelador)	25	40h	R\$ 1.320,00
Mecânico	01	40h	R\$ 2.250,00
Merendeira	07	40h	R\$ 1.320,00
Vigilante	26	40h	R\$ 1.320,00
Coveiro	03	40h	R\$ 1.320,00
Zelador de Abatedouro	09	40h	R\$ 1.320,00
Operador de caçamba Truck	02	40h	R\$ 1.735,62
Operador de Motoniveladora pá Carregadeira	02	40h	R\$ 1.990,00
Operador de Retroescavadeira	03	40h	R\$ 1.735,62
Operador de Trator Agrícola	04	40h	R\$ 1.735,62
Operador de Limpeza Pública	02	40h	R\$ 1.735,62
NÍVEL MÉDIO			
Agente comunitário de saúde	08	40h	R\$ 2.640,00
Agente comunitário de Endemias	04	40h	R\$ 2.640,00
Assistente Administrativo	02	40h	R\$ 1.663,37
Auxiliar de Consultório Odontólogo	03	40h	R\$ 1.320,00
Auxiliar de Laboratório	01	40h	R\$ 1.320,00
Auxiliar de Agrimensor	01	40h	R\$ 1.320,00
Auxiliar de Farmácia	01	40h	R\$ 1.320,00
Auxiliar de Fisioterapeuta	01	40h	R\$ 1.320,00
Entrevistador do Cadastro Único	01	40h	R\$ 1.320,00
Digitador do Cadastro Único	01	40h	R\$ 1.320,00
Fiscal Sanitário	01	40h	R\$ 1.320,00
Motorista	20	40h	R\$ 1.735,62
Fiscal de Obras e Postura	01	40h	R\$ 1.320,00
Fiscal Municipal de Tributos	02	40h	R\$ 1.320,00
Monitor de Transporte Escolar	14	40h	R\$ 1.320,00
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	12	40h	R\$ 1.320,00
Auxiliar de Aluno Especial	12	40h	R\$ 1.320,00
Recepcionista	05	40h	R\$ 1.663,37
Ouvidor	01	40h	R\$ 1.500,00
Técnico de Informática	03	40h	R\$ 1.500,00
Técnico de Enfermagem	08	40h	R\$ 1.015,65

E-mail: prefeitura_palmeirante@hotmail.com / Site: www.palmeirante.to.gov.br
Rua 7 de setembro, s/nº, Centro, CEP: 77798-000, Telefone: 63-3493-1276, Palmeirante - TO.



Técnico de Laboratório	01	40h	R\$ 1.500,00
Técnico de Edificações	01	40h	R\$ 2.000,00
Técnico de Segurança do Trabalho	01	40h	R\$ 2.000,00
Professor de Magistério	03	20h	R\$ 2.210,28
Topógrafo	01	40h	R\$ 2.000,00
Técnico de Agropecuária	01	40h	R\$ 2.000,00
NÍVEL SUPERIOR			
Assistente Social	03	30h	R\$ 2.700,00
Enfermeiro	07	40h	R\$ 3.883,80
Educador Físico	01	40h	R\$ 2.700,00
Fisioterapeuta	02	40h	R\$ 2.700,00
Psicólogo	02	30h	R\$ 2.700,00
Médico Clínico Geral	02	40h	R\$ 8.000,00
Médico Veterinário	01	40h	R\$ 3.000,00
Odontólogo	02	40h	R\$ 3.200,00
Nutricionista	02	40h	R\$ 2.700,00
Engenheiro Civil	01	40h	R\$ 2.500,00
Farmacêutico	02	40h	R\$ 2.700,00
Professor com Graduação em Pedagogia	26	20h	R\$ 2.210,28
		30h	R\$ 3.315,41
		35h	R\$ 3.867,98
		40h	R\$ 4.420,55
Professor com Graduação em Letras	05	30h	R\$ 3.315,41
Professor com Graduação em Matemática	05	30h	R\$ 3.315,41
Professor com Graduação em Biológicas	05	30h	R\$ 3.315,41
Professor com Graduação em Geografia	05	30h	R\$ 3.315,41
Professor com Graduação em História	05	30h	R\$ 3.315,41
Professor com Graduação em Educação Física	04	30h	R\$ 3.315,41

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Palmeirante - TO

E-mail: prefeitura_palmeirante@hotmail.com / Site: www.palmeirante.to.gov.br
 Rua 7 de setembro, s/nº, Centro, CEP: 77798-000, Telefone: 63-3493-1276, Palmeirante - TO.



LEI N.º 382/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o projeto "mulheres camponesa a força feminina em ação, sustentabilidade, empoderamento", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, e com base no art. 37, IX da CF/88, SANCIONO a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica Instituído o projeto mulheres camponesa a força feminina em ação, sustentabilidade, empoderamento, ações de produção sustentável e incentivos destinados à conservação, e cultura regional, no Projeto de Associação dos Agricultores Familiares do Acampamento Maria Bonita- Associação Terra Prometida -Gleba Anajá) e demais Projeto de Assentamento no Município de Palmeirante-TO.

Parágrafo Único:

- a) O Município poderá firmar parcerias com a Associação Terra Prometida-Gleba Anajá e com demais órgãos estadual, a exemplo do (Ruraltins), que tem dado significativa contribuição para o crescimento das mulheres rurais, inserindo-as no processo produtivo para que se tornem cada vez mais protagonistas da sua própria história. Uma dessas contribuições e os investimentos na cultura e nas atividades agrícolas;
- b) A Municipalidade através dos seus organismos e parcerias, fará os investimentos em políticas públicas voltadas na valorização no potencial feminino da Associação do P. A Maria Bonita e demais projetos de assentamentos no perímetro do Município, as mulheres têm competência, capacidade de superação, de fazer mais de uma atividade ao mesmo tempo, sensibilidade, proatividade e determinação. Essas são algumas das características que impulsionam as mulheres a ocuparem, cada vez mais, novos espaços, no campo e na cidade;
- c) O organismo municipal através de parcerias com os organismos estaduais e federais, buscarão como foco apoiar as políticas públicas voltadas as mulheres, para que superem desafios e aproveitam cada oportunidade de crescimento pessoal e profissional, mas no meio rural, ainda precisam de acesso ao conhecimento para contribuir mais com o sucesso das produções agrícolas e culturais;

E-mail: prefeitura_palmeirante@hotmail.com | Site: www.palmeirante.to.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/nº, Centro, CEP: 77798-000, Telefone: 63-3493-1276. Palmeirante-TO



- d) Os investimentos de valorização devem buscar a união para desenvolver um projeto que venha contribuir com a Geração de Emprego e Renda, para o desenvolvimento desse projeto com objetivos claros;
- e) Capacitar as mulheres produtoras rurais para a gestão de seus negócios agropecuários com maior eficiência, com foco em empreendedorismo e liderança. Com o desenvolvimento do projeto espera-se contribuir para identificação e reforço de características empreendedoras das mulheres rurais;

Art. 2º - Mandioca e seu Derivados e Casa de Farinha:

- a) Capacitar as mulheres produtoras rurais para a gestão de seus negócios agropecuários com maior eficiência, com foco em empreendedorismo e liderança. Com o desenvolvimento do projeto espera-se contribuir para identificação e reforço de características empreendedoras das mulheres rurais;
- b) Buscar Incentivos junto aos órgãos competentes para preparação do terreno até plantação, colheita e processamento final da mandioca;
- c) Buscar parceria para criação da casa de farinha e demais produtos da mandioca;
- d) Buscar parceria junto ao comércio e órgãos públicos para vendas dos produtos da mandioca;
- e) com a casa de farinha facilitar a produção da farinha de mandioca, a goma, o polvilho, e com isso facilitar a mão de obra dos agricultores;
- f) Através de parcerias será construído a casa da mandioca, os maquinários serão adquiridos através cooperação entre os próprios agricultores pois os mesmos já têm alguns maquinários em mãos;
- g) Em todos os parâmetros buscará como alvo a produção da colheita de 2024 e anos consecutivos;

Art. 3º - Criação de Frangos melhorados e Caipira:

- a) Capacitação para o manejo da criação de Frango;
- b) Buscar parceria para vendas dos frangos vivos;
- c) Fazer parceria com os órgãos públicos e privados para comercialização dos produtos desse projeto;
- d) Cada família interessada nessa ação, a mesma é responsável pela criação e manutenção das aves;
- e) Responsável geral pelo controle e desenvolvimento e avaliação da ação-, serão as equipes de mulheres definidas através da respectiva associação;



Art. 4º - Cultura Regional:

- a) Elevar o fortalecimento da Cultura. produtos nativos do cerrado, e demais culturas;
- b) Buscar parceria para fazer o casarão rustico para desenvolver atividades culturais diversificadas;
- c) Buscar conhecer os talentos dentro do assentamento, como: contador de - histórias, versos, danças, comidas típicas, tocador de instrumentos musicais, coral de cântico para o natal e demais datas festivas, dentre outros;
- d) Festival do Pequi- tirar o óleo- fazer a fabricação de sabão, e outros;
- e) Festival do Buriti e Bacaba- Fazer o doce, e tirar o azeite, e outros;
- f) Criar e desenvolver atividades culturais voluntarias;
- g) Escrever 2 revistas por ano com poesia dos poetas do Maria Bonita;
- h) Desenvolver voluntariamente: aulas diversificadas de alfabetização para quem se interessar em aprender ler e escrever, e saber interpretar superficialmente algumas Leis de interesse pessoal e ou coletivo;
- i) Buscar parcerias para investir na capacitação necessários para grupo de mulheres empreendedora rural na agricultura familiar;
- j) Fortalecer os demais produtores rurais levando capacitação de acordo a capacidade e interesse de cada um;
- k) Montar uma sala de apoio social e saúde;
- l) Geração de empregos e renda, com o fomento conseguimos ter geração de emprego e renda das famílias e com isso fortalece o emocional de cada mulher em ver o bem estar da família, inclusive o alimento na mesa;
- m) Poderão ser mantidas parcerias com órgãos públicos, privados, Sebrae, Universidades, Escolas Técnicas, Trabalhadores proprietários da Maria Bonita- de acordo a competência; Sindicatos; Ruraltins e demais órgãos de conservação do meio Ambiente;

Art. 5º Aos associados envolvidos pertencentes à Associações rurais, nesse caso em tela a Associação dos Agricultores Familiares do Acampamento Maria Bonita- Associação Terra Prometida, que farão parte de coordenação e execução das ações elencadas anteriormente, submetem-se aos seguintes critérios:

I - Todos devem estar devidamente adimplentes com suas obrigações do estatuto em vigência da referida associação, no que concerne aos direitos e deveres dos associados, pois todos os benefícios e benfeitorias realizados em prol da classe, dependem da união, do comprometimento e da parceria dos associados que assumem suas obrigações e adquirem seus direitos em decorrência das deliberações tomadas pela Instituição.



Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar atos complementares necessários ao cumprimento do disposto neste regulamento.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2023.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Palmeirante - TO

=

E-mail: prefeitura_palmeirante@hotmail.com | Site: www.palmeirante.to.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/nº, Centro, CEP: 77798-000, Telefone: 63-3493-
1276. Palmeirante-TO

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PALMEIRANTE:25064049000139 em 04/01/2024 17:12

Diário Oficial 914/2024 - Prefeitura Municipal de Palmeirante-TO

Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5 - Página 14 de 22



LEI N.º 383/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

SANCIONADO

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, e com base no art. 37, IX da CF/88, SANCIONO a seguinte Lei;

Art. 1º Fica denominado o Estádio Municipal, localizado nessa cidade de Palmeirante - TO, de **"ESTÁDIO MUNICIPAL JOÃO PEREIRA DA SILVA"**.

Art. 2º. A administração municipal providenciará placa de identificação a ser fixada no local.

Art. 3º. Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS,
aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2023.

Raimundo Brandão dos Santos
Prefeito Municipal

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Palmeirante - TO



DECRETO Nº 222, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA ATUAR COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, CONFORME DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, NAS CONDIÇÕES QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação, e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a previsão do Artigo 7º, caput, da referida Lei dispondo caber à autoridade máxima indicar, promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei;

CONSIDERANDO também, nos termos do Artigo 8º da referida Lei, que as compras e licitações no âmbito da Lei 14.133/2021, será de responsabilidade do Agente de Contratação a serem designados pela autoridade competente;

CONSIDERANDO por fim, as diretrizes contidas no Capítulo II no Decreto Municipal nº 148/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Designar como Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para atuar nos processos de licitação, Dispensas e Inexigibilidades contidos na Lei Federal 14.133/2021, conforme a seguir descrito:

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF Nº
Agente de Contratações	Vitória Santos de Paiva Silva	XXX.122.921-XX
Equipe de Apoio	Maria Iris Reis Araújo	XXX.617.461-XX

Art. 2º - Diante a ausência de servidor efetivo municipal qualificado apto a desempenhar a atribuição/função de Agente de Contratação/Pregoeiro, nomeia-se para o cargo, com intuito de atuar nos processos de Pregão contidos na Lei Federal 14.133/2021, para o exercício de 2024, conforme a seguir descrito:

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF Nº
--------------	------	--------



Agente de Contratações/ Pregoeiro	Nara David Alves Vaz	XXX.752.461-XX
Equipe de Apoio	Arlan Carneiro da Silva Oliveira	XXX.206.931-XX
Equipe de Apoio	Juliana do Nascimento Silva	XXX.632.741-XX

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº144 de 19 de janeiro de 2023 a Portaria nº728 de 19 de janeiro de 2023 e a Portaria nº1107 de 18 de outubro de 2023 as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2024.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Palmeirante – TO.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 171/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1558/2023

DISPENSA Nº 089/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE DO TOCANTINS, CNPJ: 25.064.049/0001-39.

CONTRATADO: H C DA SILVA-CNPJ: 28.808.112/0001-92,-RUA 7 DE SETEMBRO,Nº07, QD 33 CENTRO -PALMEIRANTE-TO-CEP:77798-000.

OBJETO : Contratação de prestação de serviços em conectividade e serviço de comunicação de dados Fibra Optica 100 % (Internet) Comodato nas unidades da Prefeitura Municipal de Palmeirante Tocantins, provendo disponibilidade plena transmissão/recepção.

VALOR: O valor total deste contrato será de R\$ 7.864,98 (sete mil ,oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos)

ASSINAM ESTE CONTRATO: **RAIMUNDO BRANDÃO DOS E H C DA SILVA-CNPJ:28.808.112/0001-92,-RUA 7 DE SETEMBRO,Nº07, QD 33 CENTRO -PALMEIRANTE-TO-CEP:77798-000.**

VIGÊNCIA: 27/11/2023 a 31/12/2023

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 178/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1676/2023

DISPENSA Nº 092/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE DO TOCANTINS, CNPJ: 25.064.049/0001-39.

CLEITIANY CUNHA DA COSTA LEITE-CNPJ: 47.025.099/0001-40, AV: LOGRADOURO: R DEUSDETH ROCHA Nº S/N CEP: 77.695-000 BAIRRO: CENTRO MUNICIPIO DE GOIANORTE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de artigos de decoração natalina em vias e Praças Públicas do Município de Palmeirante.

VALOR: O valor total deste contrato será de R\$ 56.035,00 (cinquenta e seis mil e trinta e cinco reais)

ASSINAM ESTE CONTRATO: RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS E CLEITIANY CUNHA DA COSTA LEITE

VIGÊNCIA: 20/12/2023 a 31/12/2023

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

v

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 160/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1559/2023
DISPENSA Nº 086/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 14.523.192/0001-25

CONTRATADO: H C DA SILVA-CNPJ:28.808.112/0001-92,-RUA 7 DE SETEMBRO,Nº07, QD 33 CENTRO -PALMEIRANTE-TO-CEP:77798-000.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços em conectividade e serviço de comunicação de dados Fibra Optica 100 % (Internet) Comodato na Secretaria Municipal de Educação de Palmeirante/TO provendo disponibilidade plena transmissão/recepção.

VALOR: O valor total deste contrato será de R\$ 9.399,00 (nove mil e trezentos e noventa e nove reais) pagos em 03(três) parcelas de R\$3.133,00 (tres mil e cento e trinta e tres reais)

ASSINAM ESTE CONTRATO: **JANY RESPLANDES LIMA MEDRADO E H C DA SILVA-**
CNPJ:28.808.112/0001-92,-RUA 7 DE SETEMBRO,Nº07, QD 33 CENTRO -PALMEIRANTE-TO-
CEP:77798-000.

VIGÊNCIA: 27/11/2023 a 31/12/2023

JANY RESPLANDES LIMA MEDRADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº159/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1561/2023

DISPENSA Nº 082/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUL. DE SAÚDE DE PALMEIRANTE-TO, CNPJ: 12.292.443/0001-82.

CONTRATADO: H C DA SILVA-CNPJ:28.808.112/0001-92,-RUA 7 DE SETEMBRO,Nº07, QD 33 CENTRO -PALMEIRANTE-TO-CEP:77798-000.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços em conectividade e serviço de comunicação de dados Fibra Optica 100 % (Internet) Comodato nas unidades do Fundo Municipal de Saúde Palmeirante Tocantins, provendo disponibilidade plena transmissão/recepção.

VALOR: R\$ 7.956,48 (sete mil e novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos s) pagos em 03 (tres) parcelas de R\$ 2.652,16(dois mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos).

ASSINAM ESTE CONTRATO: **MATHEUS MARTINS LUZ H C DA SILVA-CNPJ:28.808.112/0001-92,-RUA 7 DE SETEMBRO,Nº07, QD 33 CENTRO -PALMEIRANTE-TO-CEP:77798-000.**

VIGÊNCIA: 27/11/2023 A 31/12/2023

MATHEUS MARTINS LUZ

SEC. DO FUNDO MUL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº167/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1443/2023

INEXIGIBILIDADE 38/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº14.523.085/0001-05

CONTRATADO: BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 29.883.854/0001-45 R RAUL DO ESPIRITO SANTO nº 1374 centro COLINAS DO TOCANTINS.

Objeto: Prestação de serviços técnico especializados de advocacia relativos a consultoria, assessoria, pareceres jurídicos e administrativos em demandas para atender o fundo municipal de Assistência Social de Palmeirante-TO.

R\$13.000,00(treze mil reais), que será pago em 02 parcelas mensais no valor de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

ASSINAM ESTE CONTRATO: **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social de Palmeirante-TO E **BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 29.883.854/0001-45 R RAUL DO ESPIRITO SANTO nº 1374 centro COLINAS DO TOCANTINS**

VIGÊNCIA: 14/11/2023 a 31/12/2023

HIOLANDA NOLETO DA COSTA

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL